

GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Contrato-Programa n.º 28/2004 de 3 de Fevereiro

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Ângelo Regojo dos Santos, NIF 155705946, residente na Rua da Rocha, 60 e proprietário do imóvel sito no n.º 28/30 de polícia da Travessa da Oliveira com esquina para a Rua dos Canos Verdes, na zona classificada de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.ª outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

O 1º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 12.352,64 (doze mil trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2003, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – acção 1 – Reconstrução e Conservação de imóveis (€12.991,79) para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado nº 28/30 de polícia da Travessa da Oliveira com esquina para a Rua dos Canos Verdes, em Angra do Heroísmo.

2ª

O 2º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho de S. Ex.a o Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3ª

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1ª é feito da seguinte forma:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;

c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.^a

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.^a

O 1º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.^a

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

7.^a

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.^a

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante participado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.^a

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Janeiro de 2004. – O primeiro outorgante, Marcolino Candeias Coelho Lopes. - O segundo outorgante, Angelo Regojo dos Santos.